



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº011/2017
CONVITE Nº007/2017
Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, PERNAMBUCO, PESSOA Jurídica de direito público, com sede na Praça Rodolfo de Moraes s/n – Centro - Gravatá, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 08140071/0001-00, através do titular Senhor Presidente da Câmara, Vereador Leonardo José da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.174.934-58, residente na Rua Francisco B. Carvalho, 109, centro do Município de Gravatá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,**

b) e de outro lado à empresa TELEFONICA BRASIL S/A com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 CNPJ nº02.558.157/0001-62. _____ representada pelo Sr.(a) Carlota Braga de Assis Lima, Brasileira, casada, portador (a) da RG n.º 630486-SSP-DF, inscrito no CPF 613.174.201-44, e o Sr. Wellington Xavier da Costa, Brasileiro, solteiro, portador da RG 3516308 SSP/GO, CPF 887.321.001-59 de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório Nº. 010/2017, realizado sob a modalidade Convite Nº. 007/2017, do tipo "menor preço", o presente certame será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do Presente CONVITE, Contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia Móvel com fornecimento de aparelhos por COMODATO, compreendendo um total de 30, sendo 05 (cinco) moldens 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares e suas devidas linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO para acesso a internet com o serviço 3G/4G e tráfego de dados ilimitados, conforme





Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

especificações contidas neste Termo de Referência. no exercício de 2017, por um período de 07 meses, da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, até 31 de dezembro 2017. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 39.614,75 (trinta e nove mil seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), em 07(sete) parcelas de R\$ 5.659,25 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente da Câmara e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de



[Handwritten signatures and scribbles]



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

serviços de telefonia Móvel com fornecimento de aparelhos por COMODATO, compreendendo um total de 30, sendo 05 (cinco) moldens e 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares e suas devidas linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO com acesso à internet com o serviço 3G/4G e tráfego de dados ilimitados, conforme especificação constante no Anexo 1, por um período de 07 meses, da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017, o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2006 e pelos preceitos de direito público, aplicando - se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

- Câmara Municipal de Gravatá 1
- Orgão: 01 Poder Legislativo
- Unidade 01 01Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
- Sub Unidade: 010100 Corpo Deliberativo e Secretaria Da Câmara
- Material de Consumo: 3.3.90.30.00
- Recursos próprios do Município: 001. 001

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Gravatá - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

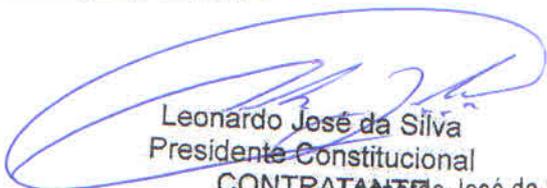
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Gravatá - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

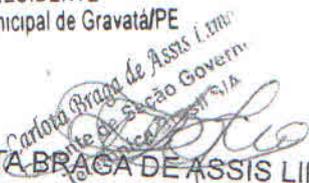
Gravatá- PE, em, 12 de julho de 2017.


Leonardo José da Silva
Presidente Constitucional

CONTRATANTE
Leonardo José da Silva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Gravatá/PE


WELLINGTON XAVIER DA COSTA
CPF: 882.21.001-59
TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADO
TELEFONICA BRASIL S/A


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 021.001-59
TELEFONICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: Flávia Verediana da Silva Pontes
RG: 4845145

NOME: Roziléide Firmiano Nere Roriz
R 6467881

